



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.296/2017

Publicada no D.O.E. 16-08-2017, p. 24

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PROPÓS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, combinado com o artigo 11, inciso III do Regimento Geral da UNEB, considerando o que consta no Processo nº 0603170041662, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PROPÓS), aprovado pela Resolução CONSU nº 502/2007, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PROPÓS), encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.296/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PROPÓS)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PROPÓS) tem por finalidade fomentar as ações fundamentais ao processo de consolidação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB (PPGSS), nas modalidades acadêmico e profissional, com periodicidade anual.

Art. 2º. O objetivo principal do Programa se constitui em dotar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB de montante fixo anual de recursos orçamentários e financeiros, destinado ao financiamento de atividades acadêmicas regulares programadas, de forma a garantir o processo de consolidação.

Art. 3º. A aplicação dos recursos oriundos do PROPÓS destina-se a:

- I- Fortalecer a política de oferta de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB;
- II- assegurar o desenvolvimento das atividades de ensino em atenção aos objetivos da UNEB, previstos em seu Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III- fomentar ações voltadas à produção e difusão das pesquisas, bem como de inovação, desenvolvidas na Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV- potencializar estratégias ao bom desempenho no processo de avaliação dos Programas junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V- contribuir com o desempenho dos Programas junto às agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- VI- contribuir com o processo de construção da vitalidade financeira dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; e,
- VII- preservar a relação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com os respectivos Departamentos.

Art. 4º. Os recursos do PROPÓS serão definidos e concedidos mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, dividido em três cotas institucionais, de acordo com a responsabilidade da execução orçamentária e financeira, a saber:

- I- Cota PPG: recurso a ser executado pela PPG, através da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC) e Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF);
- II- Cota PPGSS: recurso a ser executado pelo Programa, através da Coordenação Administrativa e Financeira do Departamento de vínculo; e,

III- Cota AUXPPG: recurso a ser executado pelo coordenador do Programa através de Termo de Outorga (TO), em conformidade com a regulamentação vigente do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (AUXPPG).

Parágrafo Único. quando, devidamente justificado, o recurso atribuído à cota PPGSS, poderá ser executada pela PPG, devendo a ação ser autorizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º. As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, ensino e extensão, compreendidas como indispensáveis ao desempenho acadêmico e científico no âmbito dos PPGSS.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. O PROPÓS será concedido aos PPGSS que atendam aos seguintes critérios:

- I- Estar regulamentado por meio de Resolução do Conselho Universitário (CONSU);
- II- estar cadastrado, atualizado e ter obtido recomendação no sistema de avaliação da CAPES; e,
- III- estar regular com prestações de contas junto a Universidade, a administração pública estadual e da União.

Parágrafo Único. Uma nova concessão do recurso só será possível após a apresentação da prestação de contas do recurso anterior.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O gerenciamento do PROPÓS é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em articulação com o Departamento ao qual está vinculado, sob a orientação deste regulamento.

Art. 8º. Caberá à PPG as seguintes atribuições:

- I- Definir o valor que será concedido para cada PPGSS, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira consignada à PPG, constante do Orçamento Anual da UNEB e o quantitativo de PPGSS que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento;
- II- realizar os encaminhamentos administrativos orçamentários e financeiros necessários junto aos órgãos à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para descentralização dos recursos e à SELCC e SECONF referentes aos demais procedimentos;
- III- acompanhar e avaliar o desempenho do PROPÓS através de Relatório Técnico de prestação de contas apresentado pelos PPGSS;

- IV- elaborar e divulgar editais específicos para a cota PPG, conforme inciso I, Art. 11 desta Resolução;
- V- tramitar junto à PROAD, PROPLAN, SELCC e SECONF os processos de execução da cota PPG; e,
- VI- propor, quando necessário, adequações ao Programa.

Art. 9º Caberá ao(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as seguintes atribuições:

- I- Compartilhar de infraestrutura administrativa e financeira do Departamento de vínculo para a execução dos recursos oriundos do PROPÓS;
- II- cumprir as obrigações previstas neste Regulamento;
- III- elaborar o Plano de Aplicação (PAR) do PROPÓS e AUXPPG, conforme modelo disponibilizado pela PPG e enviar à citada Pró-Reitoria, após aprovação junto ao colegiado;
- IV- demandar a execução das despesas previstas no Plano de Aplicação junto à Coordenação Administrativa e Financeira do Departamento ao qual o PPGSS está vinculado;
- V- acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros descentralizados à conta do Departamento de vínculo, observando a legislação pertinente vigente; e,
- VI- apresentar à PPG prestação de contas da cota AUXPPG, conforme dispõe a legislação específica vigente, através da direção do Departamento.

Art. 10. Caberá à Direção do Departamento as seguintes atribuições:

- I- Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos do PROPÓS referente à cota PPGSS;
- II- encaminhar à PPG prestação de contas da cota PPGSS; e,
- III- encaminhar à PPG o Relatório Técnico-Financeiro, conforme prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Caso o Departamento deixe de apresentar ou não tenha a prestação de contas aprovada, o Programa de Pós-Graduação ficará impedido(a) de receber quaisquer benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização.

CAPÍTULO IV DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 11. O PROPÓS poderá financiar as despesas correntes e de capital essenciais ao atendimento das finalidades dos PPGSS, de acordo com o detalhamento das cotas institucionais dispostas no Art. 4º.

Art. 12. A aplicação dos recursos oriundos do PROPÓS obedecerá ao calendário de execução orçamentária e financeira da Universidade, sendo devolvidos à PPG os valores remanescentes.

Art. 13. A Cota PPG financiará, exclusivamente, despesas relacionadas à concessão de Bolsa de Apoio às Atividades do PPGSS, com o objetivo de apoiar o sistema de gerenciamento de dados e informações dos Programas, em atenção ao processo de Avaliação da Pós-Graduação disciplinado pela CAPES.

§ 1º. Será concedida uma Bolsa de Apoio às Atividades do PPGSS por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em funcionamento.

§ 2º. O valor da Bolsa de Apoio às Atividades do PPGSS será definido em editais específicos a serem divulgados pela PPG.

§ 3º. O período de vigência da bolsa de que trata o *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada 01 (uma) vez por igual período.

§ 4º. Os candidatos à Bolsa de Apoio às Atividades do PPGSS devem preencher os seguintes requisitos:

- I- Ter, preferencialmente, titulação mínima de graduação;
- II- ter experiência comprovada em atividades de gerenciamento de dados e informações;
- III- não ser beneficiado por outro auxílio pecuniário de qualquer natureza, durante a vigência da mencionada bolsa;
- IV- não possuir vínculo empregatício; e,
- V- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, utilizando como referência de prazo para a atualização o semestre anterior à participação no processo seletivo concernente à Bolsa de Apoio às Atividades do PPGSS.

§ 5º. São atribuições do bolsista:

- I- Dedicar 40 (quarenta) horas semanais às atividades do PPGSS para o qual for selecionado;
- II- executar o plano de trabalho proposto pela coordenação do Programa e aprovação pelo colegiado; e,
- III- apresentar relatórios semestrais das atividades executadas.

§ 6º. A substituição do bolsista poderá ocorrer quando devidamente justificada pela coordenação do Programa, encaminhando solicitação para análise e aprovação da PPG.

§ 7º. A substituição somente ocorrerá mediante convocação de candidatos aprovados no processo seletivo original ou por meio de publicação de novo edital.

§ 8º. As solicitações de substituição apresentadas após o 10º dia útil de cada mês, somente serão implementadas no mês subsequente, sendo vedada a retroatividade.

§ 9º. O cancelamento da bolsa deverá ser encaminhado pela coordenação do Programa para aprovação e adoção de procedimentos pela PPG.

§ 10. O bolsista fica obrigado a devolver à UNEB, os valores das bolsas recebidas indevidamente, no caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

Art. 14. A Cota PPGSS financiará as despesas relacionadas a seguir:

- I- Passagens aéreas e terrestres para alunos regularmente matriculados e professores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, exclusivamente, destinadas à participação em eventos acadêmicos/científicos com apresentação de trabalhos, realização de pesquisas de campo ou visitas técnicas;
- II- passagens aéreas e terrestres para professores de outras instituições convidados para compor bancas examinadoras e participação como palestrantes ou equivalentes, em eventos e atividades realizadas pelos Programas;
- III- hospedagem para professores de outras instituições convidados para compor bancas examinadoras e participação como palestrante ou equivalente, em eventos realizados pelos Programas;
- IV- apoio à publicação de periódicos classificados na Lista Qualis – CAPES/MEC, de acordo com a área de avaliação à qual o PPGSS esteja vinculado;
- V- apoio à publicação de livros classificados na Lista Qualis de Editoras – CAPES/MEC, de acordo com a área de avaliação à qual o PPGSS esteja vinculado;
- VI- material de consumo destinado exclusivamente às atividades do PPGSS;
- VII- assinatura de periódicos;
- VIII- material bibliográfico;
- IX- apoio à realização de eventos próprios ou em parceria, realizados, exclusivamente, nos campi da UNEB;
- X- equipamento e Material permanente destinado exclusivamente para o uso do PPGSS;
- XI- outros serviços de Pessoa Física, destinados exclusivamente às atividades do PPGSS; e,
- XII- outros serviços de Pessoa Jurídica, destinado exclusivamente às atividades do PPGSS.

Art. 15. Os recursos da cota institucional AUXPPG financiarão itens definidos, exclusivamente, pela legislação vigente que regulamenta o Programa.

Art. 16. Não serão financiados, em hipótese alguma, pagamentos de itens não especificados nos artigos 12, 13 e 14 deste Regulamento, bem como, aqueles que estejam em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Em Toda e qualquer atividade financiada via PROPÓS que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a marca da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), de acordo com o Manual de Identidade Visual da Instituição.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) para apreciação e parecer.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.